FACULDADE CESUSC
Muito além do diploma

Portaria DIR nº 52-A/2023 Florianópolis, 4 de agosto de 2023.

Estabelece as normas para concessão de Regime Domiciliar aos discentes da Faculdade Cesusc.

O Diretor Geral da Faculdade Cesusc, Instituição de Ensino Superior integrante do Sistema Federal de Ensino do Ministério da Educação, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (Cesusc), no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Estabelecer normas para a concessão de Regime Domiciliar aos Discentes da Faculdade Cesusc, com a observância das condições estabelecidas pelo Decreto-Lei 1.044, de 21 de outubro de 1969, e pela Lei 6.202 de 17 de abril de 1975, conforme segue.

I - DOS DISCENTES CONTEMPLADOS PELO REGIME DOMICILIAR

Art. 1º. Serão contemplados pelo Regime Domiciliar os Discentes da Faculdade Cesusc nas seguintes situações:

I - portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras situações mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, conforme determinação do Decreto-Lei 1.044/69.

II - gestantes a partir do oitavo mês de gestação, pelo período de 3 (três) meses, conforme disciplina baixada pelo artigo 1º da Lei 6.202/75.

I I - DOS PEDIDOS DE CONCESSÃO DO REGIME DOMICILIAR

Art. 2°. A solicitação de Regime Domiciliar deverá atender aos seguintes requisitos:

FACULDADE CESUSC
Muito além do diploma

a) preenchimento de requerimento junto ao sistema unimestre, com a justificativa da solicitação;

b) apresentação de cópia escaneada do atestado médico original, em conformidade com o Decreto-Lei 1.044/69 ou a Lei 6.202/75.

Parágrafo primeiro. O prazo para solicitação do Regime Domiciliar, através do requerimento online, é de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia de afastamento consignado no atestado médico.

Parágrafo segundo. O estudante poderá constituir procurador para encaminhar pedido de concessão de Regime Disciplinar, hipótese em que o pedido poderá ser protocolado, excepcional e presencialmente, na Central de Relacionamento e Atendimento ao Aluno, com a juntada imprescindível do atestado médico com a observância do prazo estabelecido parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro. Serão indeferidos de imediato os pedidos que não atenderem a todos os critérios anteriormente definidos.

I I I - DAS REGRAS PARA CONCESSÃO E DOS PRAZOS DO REGIME DOMICILIAR

Art. 3º. A concessão do Regime Domiciliar será permitida apenas para a disciplina cuja continuidade do processo pedagógico de aprendizagem não seja prejudicada.

Parágrafo único. Para as disciplinas de cunho prático, e que exigem a presença do acadêmico não será concedido o Regime Domiciliar.

Art. 4º. O Regime Domiciliar somente será concedido aos acadêmicos que apresentarem atestado médico com tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento.

Art. 5°. Compete ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) a análise dos pedidos de concessão de Regime Domiciliar.

Parágrafo primeiro. O NAP fará consulta ao Coordenador do Curso como forma de subsidiar a decisão sobre o deferimento do Regime Domiciliar.

FACULDADE CESUSC
Muito além do diploma

Parágrafo segundo. Após deferimento da solicitação o NAP comunicará aos professores responsáveis pelas disciplinas, encaminhando o Formulário de Atividades Domiciliares (Anexo I).

Art. 6º. As atividades vinculadas ao Regime Domiciliar justificaram as ausências ocorridas no período de afastamento expressamente determinado no atestado médico, conjuntamente com a observância das regras previstas nesta Portaria.

Art. 7º. O período máximo de afastamento dos alunos das atividades acadêmicas é de 3 (três) meses.

Parágrafo primeiro. O acadêmico poderá retornar às atividades acadêmicas regulares em período inferior ao previsto no Regime Domiciliar, desde que apresente condições para tanto.

Parágrafo segundo. Especificamente no caso de gestante o período de afastamento de 3 (três) meses poderá ser dilatado para antes ou depois do parto, em casos excepcionais devidamente comprovados, mediante atestado (art. 2º da Lei nº 6.202/75).

I V - DAS ATIVIDADES E AVALIAÇÕES CORRESPONDENTES AO PERÍODO DO REGIME DOMICILIAR

Art. 8º. As atividades a serem realizadas pelo aluno afastado terão por base o recorte do período de seu afastamento, de acordo com o Plano de Ensino, levando-se em conta o conteúdo previsto, a bibliografia e cronograma correspondentes.

Art. 9º. As avaliações que ocorrerem durante o período de vigência do Regime Domiciliar deverão ser realizadas quando do retorno do aluno, com a observação do prazo limite estabelecido pelo Calendário Acadêmico à realização do exame final.

Art. 10º. No caso específico das gestantes as atividades e avaliações que atribuem notas poderão ser realizadas durante o período de afastamento.

Parágrafo único. Nas situações excepcionais previstas no parágrafo segundo do artigo 7º desta Portaria, nos quais as gestantes cujo afastamento em regime disciplinar ultrapassar o prazo limite estabelecido pelo Calendário

FACULDADE CESUSC
Muito além do diploma

Acadêmico para a realização do exame final, as atividades e avaliações que atribuem notas poderão ser realizadas tão logo seja possível, necessariamente no semestre subsequente.

Art.11º. Além das leituras a serem realizadas, conforme indicado no Formulário de Atividades Domiciliares mencionado no parágrafo segundo do art. 5° desta Portaria, ao final do período de afastamento o aluno terá que entregar como forma de avaliação, a título de exemplo: um paper, um fichamento, uma resenha crítica ou trabalho sobre os temas objetos do plano de ensino selecionados, conforme definido previamente pelo professor responsável pela disciplina.

Parágrafo primeiro. A definição da forma de avaliação pelo professor responsável pela disciplina será comunicada ao NAP que, por sua vez, fará o encaminhamento do Formulário de Atividades Domiciliares ao aluno, comunicando-o imediatamente (ou seu representante legal), por meio de mensagem eletrônica ao endereço registrado no Sistema Acadêmico.

Parágrafo segundo. Após concluídas as Atividades Domiciliares caberá ao aluno encaminhá-lás ao endereço eletrônico nad@faculdadecesusc.edu.br do Núcleo de Apoio Docente (NAD), impreterivelmente no prazo estabelecido pelos professores responsáveis por cada uma das disciplinas, para avaliação.

Parágrafo terceiro. O não cumprimento, pelo acadêmico, do prazo estabelecido pelos professores implicará na perda do direito à justificativa das faltas no período de afastamento.

Art. 12º. No retorno do acadêmico, dentro do próprio semestre do afastamento, este realizará as avaliações conforme Calendário Acadêmico, podendo ser dentro da semana das provas substitutivas.

Parágrafo primeiro. Caso o prazo de afastamento tenha terminado em data posterior ao período previsto para provas substitutivas, o acadêmico deverá solicitar, por meio eletrônico, ao NAP a realização das avaliações, cabendo ao Núcleo a definição do dia e hora em que as avaliações serão realizadas.

Parágrafo segundo. A solicitação de que trata o *caput* deste artigo não será obrigatória para as acadêmicas na condição regulamentada pela Lei 6.202/75.

FACULDADE CESUSC
Muito além do diploma

V I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. O NAP poderá suspender, a qualquer momento, o Regime Domiciliar nos casos em que seja verificado plágio ou qualquer outra irregularidade nas atividades domiciliares apresentadas.

Art. 14º. Os casos omissos serão analisados pela Direção Geral.

Art. 15º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria DIR nº 210/2007 e as demais disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Maurício Pereira Gomes
Diretor Geral

FACULDADE CESUSC
Muito além do diploma

ANEXO I

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES DOMICILIARES

Data:
Nome do Professor:
Nome do Aluno (a):
Disciplina:
Curso:
Turma: **Turno:** **Ano/Semestre:**

1. **PERÍODO DE AFASTAMENTO / CRONOGRAMA (PLANO DE ENSINO)**

2. **Bibliografia (CONFORME PLANO DE ENSINO)**

3. Avaliação (A ESCOLHA DO COORDENADOR DE CURSO)

4. **Prazos**